

CONTRATO Nº 027/2024**PROCESSO SEI Nº: 00068.000159/2024-25**

Contrato que entre si celebram a **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA** e a empresa **CLEMENTINA MARIA DE CASTRO F BRITO ME**, objetivando a aquisição de cadeiras e móveis para atender às necessidades de adequação das salas da área administrativa da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba-PI.

A **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA**, com sede administrativa na cidade de Parnaíba (PI), na Rua Dom Pedro I, s/n, antiga estrada do Fio do Telegrafo, Bairro Primavera, portadora do CNPJ/MF nº 13.031.118/0001-29, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor **ÁLVARO NOLLETO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF nº 82 [REDACTED] 0 e RG nº 1. [REDACTED] B SSP-PI, residente e domiciliado na [REDACTED] município de Teresina - Piauí, CEP: 64. [REDACTED] 5, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CLEMENTINA MARIA DE CASTRO F BRITO ME**, CNPJ. 02.337.232/0001-65, com sede na Rua Caramuru, 1360, Bairro Boa Esperança CEP: 64.215-400, na cidade de Parnaíba-PI, através de sua representante legal, Sra. **CLEMENTINA MARIA DE CASTRO FONTENELE BRITO**, brasileira, casada, empresaria, CPF 83 [REDACTED] 0, residente e domiciliado na cidade de Parnaíba - PI, [REDACTED] CEP: 64 [REDACTED] 0, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

a) O presente contrato tem por objeto a aquisição de cadeiras e móveis para atender às necessidades de adequação das salas da área administrativa da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba-PI, incluso entrega e montagem, em

Clementina Maria de Castro F Brito

conformidade com a proposta apresentada pela Contratada e aprovada pela Contratante, que faz parte desse Contrato independente de transcrição;

b) Os itens a serem adquiridos estão discriminados conforme Termo de Referência e proposta, constante no processo nº 00068.000159/2024-25, que faz parte desse Contrato independente de transcrição.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor **global** do presente contrato é de **R\$ 15.036,00 (quinze mil trinta e seis reais)**, o qual será pago após o atesto da Nota Fiscal pela Companhia.

CLAÚSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLAÚSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, contados da entrega e recebimento de cada item do objeto mediante apresentação de Nota Fiscal respectiva sob a forma de crédito em conta corrente do fornecedor.

b) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

d) É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLAÚSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLAUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO

Por ocasião do encaminhamento da(s) nota(s) fiscal(is), a **CONTRATADA** deverá encaminhar todas as certidões de regularidade fiscal bem como cópia do contrato social, quando for o caso, indispensáveis para efetivação do pagamento, conforme **Anexo I**.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Entregar o objeto na forma e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementa-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 164 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da ZPE Parnaíba.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE** na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.
- d) Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- e) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- f) Em nenhuma hipótese veicular publicamente ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- g) Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- h) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados à ZPE Parnaíba ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega do objeto seja realizada conforme estabelecido no Termo de Referência e Contrato.

- c) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades encontradas na entrega do objeto.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- e) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

CLAÚSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido:

- I - unilateralmente, mediante comunicação escrita de quaisquer das partes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- II - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Companhia;
- III - judicialmente, nos termos da legislação.

§ 1º - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** não terá direito à espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais.

§ 2º - A inexecução total ou parcial deste Contrato pode acarretar a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, conforme disposto no artigo 82 da Lei n.º 13.303/16, respeitando o direito à defesa prévia que deve ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis (art. 83, §2º da Lei n.º 13.303/16).

§ 3º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Clementina M. Castro F. Brito

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, a penalidade de multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por inadimplemento de qualquer das cláusulas firmadas.

Parágrafo Único – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da entrega do objeto será exercida pela Técnico da **DANIELLE SAMPAIO DE SOUSA VIANA**, ao qual competirá ainda dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA** através de lavratura de termo circunstanciado no recebimento.

7.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

7.3. A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da Contratante.

7.4. A presença da fiscalização da Contratante não elide e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

7.5. De acordo com os termos legais, o objeto desta contratação será recebido e fiscalizado mediante termo circunstanciado e atesto de recebimento na respectiva Nota Fiscal/ Fatura discriminada, em 2 (duas) vias.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para pagamento da prestação dos serviços serão provenientes do orçamento anual da **ZPE DE PARNAÍBA 2024**.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei nº 13.303/2016 e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 31 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O presente contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016, Resolução 001/2023 e artigo 142, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As partes CONTRATANTES, desde já, autorizam expressamente o uso de dados contidos neste instrumento e seus anexos para os fins específicos de que trata a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização, se comprometem a proteger os direitos previstos no mesmo dispositivo e se obrigam a dar conhecimento prévio à outra parte quando fizer uso de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, utilizando-se sempre da Política de Proteção de Dados e dos princípios previstos na LGPD;

Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização;

Em caso de descumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 e atualizações, bem como do zelo no que tange a proteção de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto do presente contrato por parte da CONTRATADA, esta se obrigará pagar à CONTRATANTE multa equivalente a 10% do valor envolvido no objeto do contrato, bem como a reembolsar a CONTRATANTE de todos os eventuais prejuízos que vier a sofrer.

CLAÚSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes elegem, de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Parnaíba (PI), para dirimir ou resolver questões oriundas do presente instrumento contratual, desde que não seja possível resolvê-la prévia e amigavelmente.

As partes expressamente concordam que este contrato poderá ser assinado digitalmente. Nessa hipótese, por força da lei 14.620/23, fica desde já estabelecido que (i) será válida e plenamente eficaz qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei e (ii) ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for conferida por provedor de assinaturas. A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer"

Parnaíba (PI), 28 de maio de 2024.

ALVARO
NOLLETO DE
SOUZA
FILHO: 825453593
00

Assinado de forma
digital por ALVARO
NOLLETO DE SOUZA
FILHO: 82545359300
Dados: 2024.05.28
16:22:22 -03'00'

ÁLVARO NOLLETO DE SOUZA FILHO
COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZPE DE PARNAÍBA
CONTRATANTE

CLEMENTINA MARIA DE CASTRO F BRITO ME
CONTRATADA

Clementina M de Castro F Brito

TESTEMUNHAS:

Alino Bduz de Souza

CPF: 045- [REDACTED] 8

Adriana Apolônio Caldas Costa Branco

CPF: 000- [REDACTED] 6